

**RELATÓRIO TÉCNICO Nº002/2024 – GEDHA/DPGE/CEAF-MP/PA**



Registro fotográfico realizado no dia 07 de maio de 2024.

**Projeto Expresso DH – Observatório de Direitos Humanos**

**Referência:** Resolução nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

**Identificação do Objeto:** Análise jurídico-sociológica de acompanhamento da implementação de políticas públicas na Aldeia Canai (Kanai) Atikum, localizada no município de Canaã dos Carajás/PA – Em processo de reivindicação fundiária indígena junto a FUNAI, nº 08620.000169/2019-92.

Junho de 2024  
Belém/Pará

**Projeto Expresso DH**  
**Observatório de Direitos Humanos da Amazônia (Expresso DH)**

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
(CEAF-MP/PA)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos  
(CAODH/MPPA)

Diretoria de Pesquisas e Grupos de Estudos  
(DPGE/CEAF-MP/PA)

Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial  
(NIERAC/CAODH/MPPA)

Grupo de Estudos e Pesquisas sobre  
Desenvolvimento e Direitos Humanos na Amazônia  
(GEDHA/DPGE/CEAF-MP/PA)

Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias  
(NAF/CAODH/MPPA)

12ª Promotoria de Justiça de Marabá  
Promotoria de Justiça da 3ª Região Agrária

## ÍNDICE

RESUMO: .....	3
I. INTRODUÇÃO:.....	4
II. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO .....	5
2.1 Breve histórico da Aldeia Kanaí (Etnia Atikum).....	12
2.2 O Município de Canaã dos Carajás .....	17
III. QUESTÃO INDÍGENA, POLÍTICAS PÚBLICAS E MINISTÉRIO PÚBLICO .....	21
3.1 A questão indígena na região de atuação da 3ª Região Agrária do Pará.....	23
3.2 Perspectivas de uma atuação orientada para resultados .....	25
V. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	30
REFERÊNCIAS.....	31

### RESUMO:

O Observatório de Direitos Humanos (Expresso DH), tem por objetivo geral identificar e acompanhar casos de violações de direitos humanos, a situação do acesso à justiça e aos direitos fundamentais na Amazônia. Nesta perspectiva, o presente relatório técnico apresenta-se como um recurso do Observatório, enquanto tecnologia social, direcionada ao cumprimento da missão constitucional do Ministério Público (MP), orientando-se a partir do Planejamento Estratégico Institucional (PEI). Ao final esboça uma breve manifestação com recomendações para a atuação do MPPA junto a Aldeia Kanaí no contexto de elaboração e execução do Projeto Abraço aos Atikum, numa perspectiva orientada para resultados de relevância social.

**Palavras-Chave:** Amazônia. Políticas Públicas. Povos Indígenas. Ministério Público.

## I. INTRODUÇÃO:

O Observatório de Direitos Humanos (Projeto Expresso DH), coordenado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA), e o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH/MPPA), tem por objetivo geral o de identificar e acompanhar casos de violações de direitos humanos e a situação do acesso à justiça e aos direitos fundamentais na Amazônia. Tem como objetivos específicos: I – auxiliar no cumprimento das funções constitucionais do MP; II – auxiliar no acompanhamento das Políticas Públicas na Amazônia; e, auxiliar o desenvolvimento regional com sustentabilidade social e ambiental.

Nesta perspectiva, o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Desenvolvimento e Direitos Humanos na Amazônia (GEDHA), vinculado à Diretoria de Pesquisas e Grupos de Estudos (DPGE/CEAF-MP/PA<sup>1</sup>), tem como principal atribuição a operacionalização do Observatório de Direitos Humanos e, conseqüentemente, a concretização tanto do seu objetivo geral quanto dos objetivos específicos. Cabe destacar que, o foco de atuação do GEDHA, por meio do Observatório, é o de fortalecer práticas, em todos os níveis de atuação do MP, orientadas para resultados a partir da elaboração de relatórios e notas técnicas<sup>2</sup>, comprometidos com a transformação social.

É importante destacar que, a atuação do Grupo de Estudos e Pesquisas tem sido constituída orientando-se a partir dos objetivos e metas do Planejamento Estratégico Institucional. Neste sentido, os projetos do Observatório visam auxiliar no aprimoramento da governança institucional, sobretudo, na promoção do engajamento de membros e servidores nos projetos estratégicos, enfatizando a importância do comprometimento com a missão institucional na promoção do Estado Democrático de Direitos, sobretudo, na perspectiva de múltiplas cidadanias e do Direito Pluriétnico.

Sobre a origem da demanda, a análise jurídico-sociológica de acompanhamento da implementação de políticas públicas na Aldeia Canaí (Kanaí)<sup>3</sup> Atikum, localizada no município de Canaã dos Carajás/PA foi uma demanda solicitada à coordenação do GEDHA pela Promotoria de Justiça da 3ª Região Agrária do Estado do Pará. Tendo a coleta de informações iniciais ocorrido durante uma visita à aldeia, em 7 de maio de 2024. Na ocasião, a comunidade indígena fora consultada

<sup>1</sup> Criado pela Portaria nº 4077/2021-MP/PGJ. DOE nº 34.770, de 19 de novembro de 2021.

<sup>2</sup> O Observatório de Direitos Humanos do MPPA, vinculado ao CEAF e ao CAODH, trata-se de uma tecnologia social direcionada a projetos que potencializem as atribuições do Centro de Estudos no fortalecimento do Planejamento Estratégico Institucional para o cumprimento da missão constitucional do órgão ministerial. Sobre isso ler: Ministério Público como instituição de transformação social: Expresso Direitos Humanos e a questão da Amazônia (Ikeda, 2023).

<sup>3</sup> Em alguns documentos o nome da aldeia Canaí é grafado com C em outros com K. Por uma questão e padronização, neste relatório, utilizaremos de agora em diante - Kanaí.

sobre o conteúdo e os aspectos de políticas públicas que esperam para a aldeia (Atividade vinculada ao Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000779-4, instaurado para acompanhar a implementação de políticas públicas na referida aldeia).

## II. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

A Aldeia Kanaí (Etnia Atikum) localiza-se na área de atuação da Coordenação Regional do Baixo Tocantins (CR Baixo Tocantins/FUNAI<sup>4</sup>), sediada no município de Marabá. As Coordenações Técnicas Locais (CTLs) vinculadas à CR Baixo Tocantins são: CTL de Água Azul do Norte; CTL de Belém; CTL de Marabá; CTL de Novo Repartimento; e, CTL de Tucuruí.

Criada em 2009, a CR Baixo Tocantins é responsável por coordenar e monitorar a implementação de ações de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas da região Baixo Tocantins. Segue abaixo o Quadro nº 01, com informações das Coordenações Regionais da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), atuantes nos municípios do Estado do Pará:

Quadro nº 01 – Coordenações Regionais da FUNAI no Estado do Pará				
Coordenação Regional	Municípios	Nº de Indígenas	Etnias	Terras Indígenas/Comunidades
CR Amapá e Norte do Pará, sede em Macapá/AP	Oiapoque (AP); Laranjal do Jari (AP); Pedra Branca do Amapari (AP); Monte Alegre (PA); Alenquer (PA); Almeirim (PA); Óbidos (PA); e, Oriximiná (PA)	Aproximadamente 13 mil indígenas.	Galibi; Kali'na; Karipun; Marworno; Tiri'yó; Katxuyana; Waiana; Apalai; Palikur e Waiápi.	Waiápi; Uaçá; Rio Paru D'este; Parque do Tumucumaque; Juminã; Galibi.
<b>CR Baixo Tocantins, sede em Marabá/PA.</b>	Água Azul do Norte; Aurora do Pará; Bom Jesus do Tocantins; Brejo Grande do Araguaia; <b>Canaã dos Carajás</b> ; Goianésia do Pará; Ipixuna do Pará; Itupiranga; Marabá; Moju; Novo Repartimento; Paragominas; Parauapebas; Portel; Rondon do Pará;	Aproximadamente 6,5 mil indígenas.	Amanayé, Anambé, Assurui do Tocantins, <b>Atikum</b> , Gavião (Parkatêjê, Kyikatêjê e Akrâtikatêjê), Guajajara, Guarani M'bya, Parakanã (Awaeté), Surui-Aikewara, Tembê e Xinkrin do Rio Cateté.	Alto Rio Guamá; Amanayé; Anambé; Areal; Barreirinha; Jeju; Konomitinga (Pacajá); Mãe Maria; Maracaxi; Parakanã; Saraua; Sororó; Tembê; Trocará; Turé-Mariquita; Tuwa Apekuokawera; Xikrin do Rio Cateté; Aldeia Nova; Aldeia Apytãuá; Aldeia Arumateua; Aldeia Kunawarú; Aldeias Guajanaíra e Itapotira; <b>Aldeia Kanaí (etnia</b>

<sup>4</sup> Informações disponível em: CR Baixo Tocantins — Fundação Nacional dos Povos Indígenas (www.gov.br).

	Santa Luzia do Pará; Santa Maria do Pará; São Domingos do Araguaia; São Geraldo do Araguaia; Tomé-Açu; e, Tucuruí.			<b>Atikum</b> ); Aldeia Nova Jacundá; Aldeia Ororobá (etnia Atikum).
CR Centro Leste do Pará, sede em Altamira.	Vitória do Xingu; Porto de Moz; Anapu; Senador José Porfírio; Altamira; São Felix do Xingu; Brasil Novo; Medicilândia; Placas; e, Uruará.	Aproximadamente 5 mil indígenas.	Juruna; Arara; Xikrin; Assurini; Araweté; Parakanã; Kayapó; Xipayá; e, Kuruaya.	Área Indígena Juruna do KM 17; Paquiçamba; Arara da Volta Grande do Xingu; Tricheira Bacajá; Koatinemo; Araweté; Apyterewa; Kararaô; Arara; Cachoeira Seca; Xipayá; Kuruaya
CR Kayapó Sul do Pará, sede em Tucumã.	Tucumã	Aproximadamente 4,6 mil indígenas.		Badjonkore; Baú; Kayapó; Menkragnoti.
CR Tapajós, sede município de Itaituba.	Belterra; Itaituba; Jacareacanga; Santarém; e, Trairão.	Aproximadamente 20 mil indígenas.	Apiaká; Arapiun; Arara vermelha; Borari; Cumaruara; Jaraqui; Kayabi; Maytapu; Munduruku; Munduruku cara-preta; Tapajó; Tapuia; Tupaiú; e Tupinambá	Sai Cinza e Munduruku; Praia do Índio e Praia do Mangue; Munduruku-Takura; Bragança-Marituba; Sawre Muybu; Cobra Grande e Maró; Sawre Bapin; Borari Alter do Chão; Escrivão; Mundurku do Planalto; Encantados; Kumuara; Tupinambá; Ywarete; Andirá-Miripixi; Arapiun; Sarambiá; Tapuia; Tabocal.

Quadro organizado pela autora. Fonte: Site da FUNAI.

Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, a FUNAI tem por missão institucional proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. É papel da Fundação promover ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas terras indígenas (TIs), bem como, deve atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às TIs.

Há também a atuação da FUNAI relacionada ao apoio de comunidades indígenas na implementação de processos, projetos e atividades sustentáveis relacionadas à geração de renda de acordo com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). Instituída pelo Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, a PNGATI tem como objetivo:

[...] garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e

cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente (Decreto nº 7.747/2012, Art. 1º).

Cabe destacar que, o Decreto nº 7.747/2012 prevê a possibilidade de parceria com governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e local e a PNGATI. Nesta perspectiva, organizamos nos Quadros nº 02 e nº03 baixo as diretrizes e os objetivos para uma melhor compreensão das dimensões da política:

<b>Quadro nº 02: Diretrizes da PNGATI</b>
<p>I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;</p> <p>II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;</p> <p>III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;</p> <p>IV - reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;</p> <p>V - contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;</p> <p>VI - proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;</p> <p>VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;</p> <p>VIII - implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais;</p> <p>IX - proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;</p> <p>X - reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;</p> <p>XI - garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;</p> <p>XII - reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e XIII - promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.</p>

Fonte: Decreto nº 7.747/2012, Art. 3º.

Os objetivos específicos da PNGATI são organizados pelos seguintes eixos:

<b>Quadro nº03 – Eixos e Objetivos da PNGATI</b>	
<b>Eixos</b>	<b>Objetivos</b>
I - eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais:	a) promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;

	<p>b) promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;</p> <p>c) contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas;</p> <p>d) promover a elaboração, sistematização e divulgação de informações sobre a situação ambiental das terras indígenas, com a participação dos povos indígenas;</p> <p>e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;</p> <p>f) promover ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;</p> <p>g) apoiar o monitoramento das transformações nos ecossistemas das terras indígenas e a adoção de medidas de recuperação ambiental;</p> <p>h) assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;</p> <p>i) promover o etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de planejamento e gestão territorial e ambiental, com participação dos povos indígenas; e</p> <p>j) promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações;</p>
<p>II - eixo 2 - governança e participação indígena:</p>	<p>a) promover a participação de homens e mulheres indígenas na governança, nos processos de tomada de decisão e na implementação da PNGATI;</p> <p>b) promover a participação dos povos indígenas e da FUNAI nos processos de zoneamento ecológico-econômico que afetem diretamente as terras indígenas;</p> <p>c) promover o monitoramento da qualidade da água das terras indígenas, assegurada a participação dos povos indígenas e o seu acesso a informações a respeito dos resultados do monitoramento;</p> <p>d) apoiar a participação indígena nos comitês e subcomitês de bacias hidrográficas e promover a criação de novos comitês em regiões hidrográficas essenciais aos povos indígenas;</p> <p>e) promover a participação dos povos indígenas nos fóruns de discussão sobre mudanças climáticas; e</p> <p>f) realizar consulta aos povos indígenas no processo de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem diretamente povos e terras</p>

	indígenas, nos termos de ato conjunto dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente;
III - eixo 3 - áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas no processo de criação de unidades de conservação em áreas que os afetem diretamente;</li> <li>b) elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das áreas de sobreposição das terras indígenas com unidades de conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas;</li> <li>c) promover a participação indígena nos conselhos gestores das unidades de conservação localizadas em áreas contíguas às terras indígenas; e</li> <li>d) assegurar a participação da FUNAI nos conselhos gestores das unidades de conservação contíguas às terras com presença de índios isolados ou de recente contato;</li> </ul>
IV - eixo 4 - prevenção e recuperação de danos ambientais:	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) promover ações com vistas a recuperar e restaurar áreas degradadas nas terras indígenas;</li> <li>b) promover ações de prevenção e controle de desastres, danos, catástrofes e emergências ambientais nas terras indígenas e entornos;</li> <li>c) promover ações de prevenção e controle da contaminação por poluição e resíduos sólidos e de outras formas de degradação de recursos naturais das terras indígenas;</li> <li>d) identificar as espécies nativas de importância sociocultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas;</li> <li>e) promover a recuperação e conservação da agrobiodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vistas a valorizar e resgatar as sementes e cultivos tradicionais de cada povo indígena;</li> <li>f) promover ações para a recuperação de áreas degradadas e a restauração das condições ambientais das terras indígenas, em especial as de prevenção e combate à desertificação;</li> <li>g) promover a regularização ambiental de atividades e empreendimentos instalados no interior de terras indígenas, incentivando a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias; e</li> <li>h) promover medidas de reparação dos passivos socioambientais causados por atividades e empreendimentos inativos no interior de terras indígenas, observada a legislação específica;</li> </ul>
V - eixo 5 - uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) garantir aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas;</li> </ul>

	<p>b) fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;</p> <p>c) promover e apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais usados na cultura indígena, inclusive no artesanato para fins comerciais;</p> <p>d) apoiar a substituição de atividades produtivas não sustentáveis em terras indígenas por atividades sustentáveis;</p> <p>e) apoiar estudos de impacto socioambiental de atividades econômicas e produtivas não tradicionais de iniciativa das comunidades indígenas;</p> <p>f) desestimular o uso de agrotóxicos em terras indígenas e monitorar o cumprimento da Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007, que veda o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas;</p> <p>g) apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;</p> <p>h) promover a sustentabilidade ambiental das iniciativas indígenas de criação de animais de médio e grande porte;</p> <p>i) promover a regulamentação da certificação dos produtos provenientes dos povos e comunidades indígenas, com identificação da procedência étnica e territorial e da condição de produto orgânico, em conformidade com a legislação ambiental; e</p> <p>j) promover assistência técnica de qualidade, continuada e adequada às especificidades dos povos indígenas e das diferentes regiões e biomas;</p>
<p>VI - eixo 6 - propriedade intelectual e patrimônio genético:</p>	<p>a) reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos indígenas sobre conhecimentos, práticas, usos tradicionais, costumes, crenças e tradições associados à biodiversidade e ao patrimônio genético existente nas suas terras, de forma a preservar seu direito na repartição dos benefícios, na forma da legislação vigente; e</p> <p>b) apoiar e valorizar as iniciativas indígenas de desenvolvimento de pesquisa, criação e produção etnocientífica e tecnológica, para possibilitar inovação e fortalecimento de base econômica, social e ambiental;</p>
<p>VII - eixo 7 - capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental:</p>	<p>a) promover a formação de quadros técnicos, estruturar e fortalecer os órgãos públicos e parceiros executores da PNGATI;</p> <p>b) qualificar, capacitar e prover a formação continuada das comunidades e organizações indígenas sobre a PNGATI;</p> <p>c) fortalecer e capacitar as comunidades e organizações indígenas para participarem na governança da PNGATI;</p> <p>d) promover ações de educação ambiental e indigenista no entorno das terras indígenas;</p> <p>e) promover ações voltadas ao reconhecimento profissional, à capacitação e à formação de indígenas para</p>

	a gestão territorial e ambiental no ensino médio, no ensino superior e na educação profissional e continuada; f) capacitar, equipar e conscientizar os povos indígenas para a prevenção e o controle de queimadas e incêndios florestais; e g) promover e estimular intercâmbios nacionais e internacionais entre povos indígenas para a troca de experiências sobre gestão territorial e ambiental, proteção da agrobiodiversidade e outros temas pertinentes à PNGATI.
--	--

Fonte: Decreto nº 7.747/2012, Art. 3º.

Cabe à FUNAI promover ações de etnodesenvolvimento nas aldeias, orientando os indígenas e fortalecendo suas formas de organização, a partir dos seus modos tradicionais. Entre as ações que qualificam a geração de renda estão a agricultura familiar indígena, sobretudo, a partir do acesso aos mercados institucionais, ou seja, compras públicas federais, estaduais e municipais (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Programa de Aquisição de Alimentos - PAA<sup>5</sup>); a visitação para fins turísticos em aldeias e terras indígenas; ou ainda, por meio do credenciamento das organizações indígenas no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica - SisOrg<sup>6</sup>.

Em relação à produção indígena, há o Selo Indígena do Brasil<sup>7</sup>. Trata-se de um selo de identificação de origem étnica e territorial instituído pela FUNAI e o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). Já no âmbito do Enoturismo ou Ecoturismo, que são as visitas em aldeias ou terras indígenas com finalidade turística tem sido uma opção de geração de renda desde que realizada com base comunitária e sustentável. Os projetos com previsão de atividades turísticas devem ser propostos à FUNAI por meio do Plano de Visitação, conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº03, de 11 de junho de 2015, que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas.

<sup>5</sup> Reguladas, respectivamente, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Lei nº10.696, de 2 de junho de 2003.

<sup>6</sup> Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

<sup>7</sup> O Selo Indígena do Brasil indica que o produto foi coletado ou cultivado numa terra indígena ou por um indígena participante da Política Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Informações sobre como solicitar o selo estão disponíveis em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cgetno/pdf/cartilha-selo-indigenas-do-brasil.pdf>>.

## 2.1 Breve histórico da Aldeia Kanaí (Etnia Atikum)

A origem da Aldeia Kanaí, em Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, comunidade indígena remanescente da etnia Atikum, oriundos do município de Floresta, região da Serra do Umã/PE, é a manifestação do processo histórico de desterritorialização/reterritorialização<sup>8</sup> dos povos originários e comunidades tradicionais do Brasil, durante a execução das políticas de integração econômica da Amazônia, em meados dos anos 1980. É o que revelou o Projeto de Educação Patrimonial na área do Projeto Serra do Sossego, executado em Canaã dos Carajás, iniciado em 2002, região sudeste do estado do Pará, pelo Museu Paraense Emílio Goeldi.

Eu, Nilza Firmina de Lucena Atikum, vou contar um pouco das histórias dos povos indígenas Atikum, dos que hoje estão morando na aldeia Kanaí, município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará.

Eu e meu esposo, o Cacique Cícero Livino de Lucena Atikum, saímos do Posto Indígena Atikum, num lugar chamado de Floresta, Pernambuco, em 1982, com os nossos nove filhos. Viemos para Araguaianã, município de Araguaia no Tocantins. Em Araguaianã trabalhávamos na terra de um fazendeiro, mas, nós índios não temos o costume de trabalhar para os outros, por isso saímos de lá e viemos para Canaã dos Carajás, quando ainda se chamava Cedere 2. Chegamos aqui no dia 18 de agosto de 1984 e viemos morar na VS 47, onde temos dez alqueires de terra, adquiridos por meio do assentamento do Incra, que hoje é conhecida como Aldeia Kanaí.

Nós viemos de Pernambuco porque lá chovia pouco e não tínhamos como sobreviver. Mas, no início nós sofremos muito aqui porque a água também era difícil. Escolhemos o nome Kanaí para a aldeia porque vem de Canaã, um termo bíblico que significa “A Terra Prometida” (Atikum, 2005, p.17).

A narrativa de Nilza Firmina é marcada pelo processo de uma miscigenação forçada. Revela múltiplas manifestações de violências praticadas pelo Estado brasileiro sob o discurso de uma política pública de “integração nacional” caracterizada pela proibição da língua materna indígena e a imposição do português. De modo que,

Assim como em relação a vários outros grupos indígenas do nordeste, também há grande ausência de registros anteriores a respeito do Atikum. Enquanto há referências sobre o povo Umã (também conhecido como Huanoi, Huamoi, Huamães, Huamué, Humons, Umã, Umães, Uman, Umãos, Urumã, Woyana) desde o século XVII, no vale do rio São Francisco e, pelo

<sup>8</sup> A desterritorialização diz respeito aos múltiplos processos de remoções forçadas (voluntárias e involuntárias) dos povos indígenas e demais populações tradicionais de seus territórios, sobretudo, sob força de violência e desrespeito aos direitos fundamentais destes povos. A desterritorialização ocorre em diferentes níveis possuindo aspectos políticos, econômicos e simbólicos (Haesbaert, 2021). No caso da Aldeia Kanaí, um dos aspectos de desterritorialização sofrida foi a saída da Pajé de dentro da comunidade. Buscando uma maior aceitação na comunidade local, majoritariamente cristã, algumas práticas e rituais indígenas foram abandonados e muitos membros da família Atikum converteram-se ao protestantismo, o que provocou o afastamento da Pajé (Lima, 2017). Um exemplo da influência cristã é a escolha do nome da Aldeia, Kanaí tendo como referência Canaã – a terra prometida no texto bíblico (Atikum, 2005).

menos, desde o século XIX, na região da serra que ficou conhecida como Serra do Umã, pouco se sabe sobre o povo Atikum (Atikum, 2005, p.12).

Em Canaã dos Carajás, a comunidade indígena da Aldeia Kanaí vem construindo formas de autoafirmação e de auto identificação como grupo indígena remanescentes da região da Serra do Umã/PE. Buscam o apoio da FUNAI e do Ministério Público para a implementação de políticas públicas visando a promoção de uma vida com dignidade e com a garantia dos direitos fundamentais. O resgate de sua identidade e dos elementos culturais próprios do povo Atikum é uma das dimensões dos direitos humanos que almejam alcançar.

A comunidade historicamente constituiu-se por meio da agricultura familiar (plantação de milho, arroz, mandioca etc.), a criação de gado, porcos e galinhas para o sustento das famílias da aldeia. Um dos recursos de resistência e de constituição local da identidade indígena é a manutenção da produção do artesanato e instrumentos como arco e flecha. O Toré (dança e canto do povo indígena Atikum) também são mantidos na Aldeia Canaí. Em regra geral, o dia 19 de abril é uma data de festividade na aldeia que integra a comunidade local de Canaã dos Carajás.

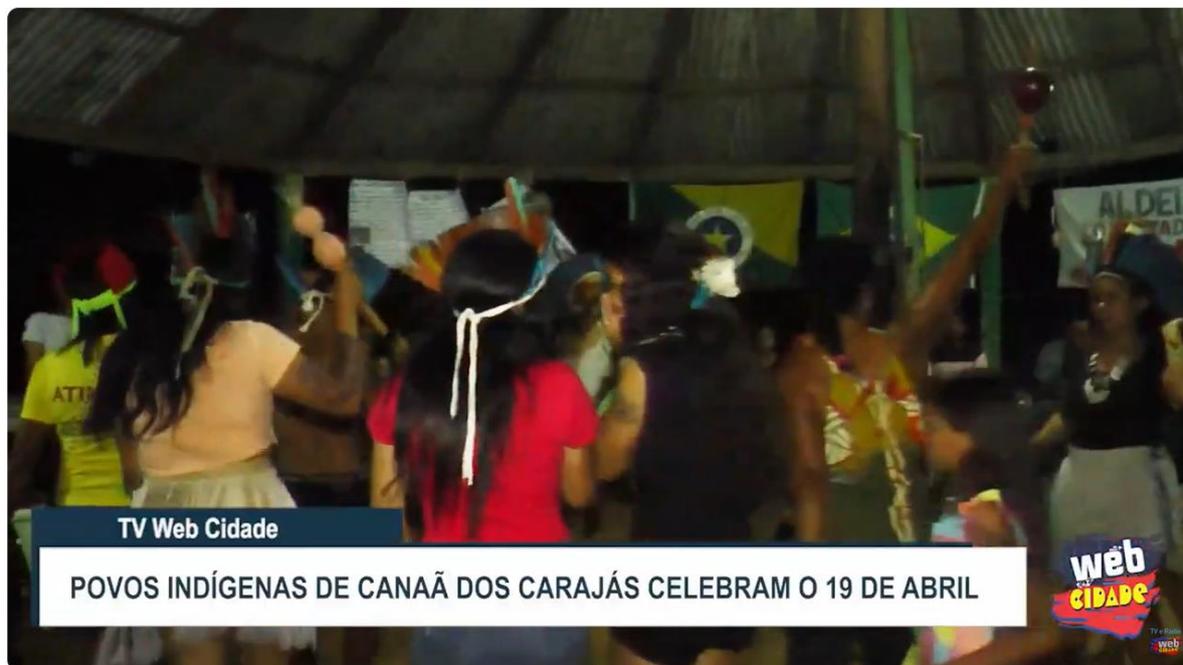
Imagem 01: Festividade - 2021



ÍNDIOS DA ALDEIA KANAI DA TRIBO POVO ATIKUM DE CANAÃ DOS CARAJÁS FESTEJAM O DIA DO ÍNDIO COM DANÇAS

Fonte: YouTube.

Imagem 02: Festividade – 2023



POVOS INDÍGENAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS CELEBRAM O 19 DE ABRIL

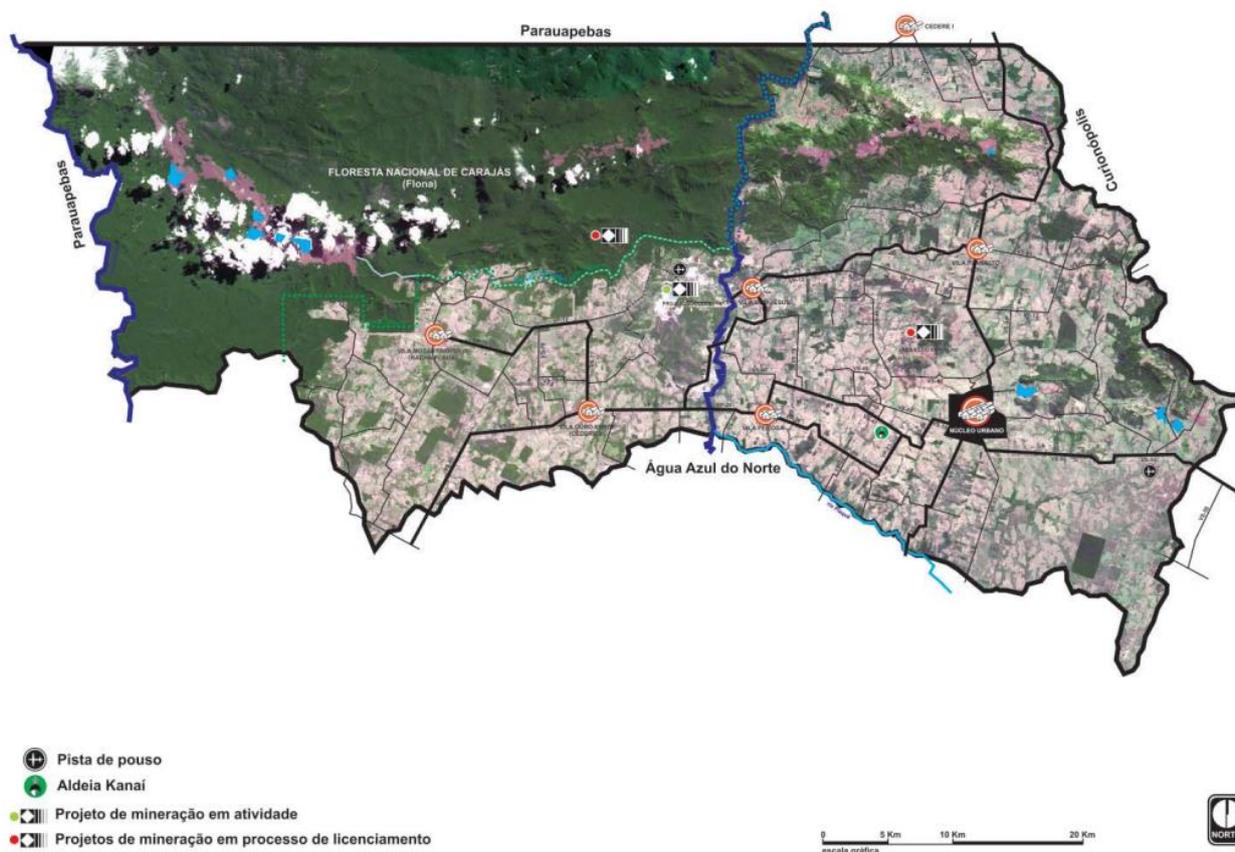
Fonte: YouTube

É importante destacar que a Aldeia Kanaí encontra-se em processo de regularização fundiária indígena junto a FUNAI, nº 08620.000169/2019-92. A propriedade ocupada pela comunidade é oriunda do projeto de assentamento executado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT), com a autorização de ocupação de 29 de junho de 1984, do Lote nº43, Setor 44, do Projeto de Assentamento Carajás II (CEDERE II<sup>9</sup>), sob o título de propriedade de nº 021476, emitido em nome do cacique Cicero Livino de Lucena, em 09 de fevereiro de 1989.

Em relação ao reconhecimento da comunidade por parte do Poder Público Municipal, o Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás: metodologia e diagnóstico (2007), traz entre seus delegados: Adailton Cícero Lucena Atikum; Adeilza Nilza Lucena Atikum; Anselmo Cícero Lucena Atikum; e, Cícero Lucena Atikum, destacados representantes indígenas. Na página 44, a Figura 1, fornece uma vista geral do município de Canaã dos Carajás, destacando a Aldeia Kanaí, discriminando que a mesma não é uma área indígena oficial, como pode ser observado abaixo:

<sup>9</sup> Centro de Desenvolvimento Regional (CEDERE), sobre ele falaremos no próximo tópico.

Imagem 03: Vista geral de Canaã dos Carajás



Fontes: DIAGONAL URBANA CONSULTORIA (DIAGONAL URBANA). Diagnóstico econômico e social de Canaã dos Carajás: 2005: base de dados. São Paulo, 2005b; FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Malha municipal digital do Brasil: situação em 2005. Rio de Janeiro, 2006; Levantamentos de campo PDP, 2006; SPOT 4, 2004–2005.  
Nota: A Aldeia Kanaí não é área indígena oficial, e sim propriedade de família indígena atikum, assentada pelo Getat na década de 1980, vinda de Pernambuco.

Fonte: Plano Diretor Participativo de Canaã dos Carajás

Os grafismos da Aldeia Kanaí também são destacados o Plano Diretor do município, assim como, os indígenas Atikum são discriminados como grupos sociais objeto de plenárias setoriais para tratar de problemas e propostas de políticas públicas municipais. Cabe destacar que, em 2022, o Poder Público Municipal aprovou por meio da Lei nº1.009, de 12 de setembro de 2022, o Plano Municipal de Educação: Planejando a Próxima Década 2015-2025. Dentre as metas e estratégias, incluiu-se objetivos com foco de fortalecer a identidade dos Atikum, como pode ser observado:

2.17 garantir a inserção e a implementação em 2017 da Educação das Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como, Educação Escolar Indígena nas diretrizes curriculares.

2.18 proporcionar aos índios locais, na comunidade Atikum a recuperação de suas memórias históricas (tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções

próprias); a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas ciências e sua língua.

2.19 adquirir no primeiro semestre de 2017, e sequencialmente a cada ano recurso didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade étnico-racial, tais como: filmes, jogos, brinquedos, dentre outros. **Revisada 2022.**

2.20 elaborar materiais didáticos, de acordo com a realidade local, com foco em Educação Indígena, História da África e Cultura Afro-brasileira, sob a orientação de especialistas da área das Ciências Humanas. **Revisada 2022**[grifos do original]. (Lei Municipal nº1.009, de 12 de setembro de 2022)

No Plano Municipal de Cultura de Canaã dos Carajás, a comunidade indígena Atikum é destacada como patrimônio imaterial, bem como, a festividade e a dança do Toré realizada todo ano por ocasião do dia 19 abril na aldeia, transformou-se em um elemento central da manifestação cultural, de identidade e de autoafirmação indígena da Aldeia Kanaí. Sobre a festividade tem-se:

O Toré é a dança e canto do povo indígena Atikum na aldeia Kanaí. Na cura feita pelos índios Atikum no tempo da festa do Toré, temos o juremá. Da jurema fazemos o anjúca e o guia.

A folha da jurema é utilizada para fazer o fumo usado nos rituais do Toré para bater nos guias. O anjúca é feito da casca da jurema. O guia é feito da raiz e serve para defumar as pessoas que estão com mau olhado e afastar o mau.

Temos uma linha do Toré que é cantada quando estamos tomando a cura. A cura é a bebida que se chama anjúca. O anjúca é a bebida preparada para dar a força e a coragem para um povo lutar.

A jurema é uma planta tradicional e para tirar sua raiz tem que ser uma pessoa muito sábia, como um pajé ou outras pessoas que o pajé autorizar, porque outra pessoa não autorizada tentar não consegue arrancá-la no pé da jurema, pois aparecem cobras, onças, escorpiões, lacraias, formigas de esporão e abelhas de todas as variedades.

Aqui dançamos o Toré no dia 19 de Abril e sempre que queremos festejar alguma coisa ou temos vontade. O Toré é dançado em roda, usando maracá para marcar o ritmo. Quando o Pajé está presente vamos dançando até o local onde ele está sentado para homenageá-lo. Dançando o Toré louvamos Pai Tupã e Mãe Tamain (Atikum, 2005, p. 26)

Neste sentido, a reterritorialização é promovida a partir do resgate da identidade, dos elementos constitutivos da cultura em que se fundamenta as especificidades dos povos indígenas. Sobre isso, ao tratar do processo de auto reconhecimento e de auto afirmação, Lima (2017) afirma que, ao longo dos anos a comunidade indígena Kanaí vêm construindo formas de reterritorialização, por meio da manutenção da dança e dos rituais do Toré como fonte da ciência e conhecimentos dos Atikum. Dentre os elementos mais significativos desta reterritorialização, é a transformação do lote recebido do GETAT numa aldeia, afirma.

## 2.2 O Município de Canaã dos Carajás

Tratar do atual contexto do ordenamento territorial e da regularização fundiária do Município de Canaã dos Carajás<sup>10</sup> requer trazer alguns aspectos históricos da Amazônia, relacionados ao Programa Grande Carajás. O município surgiu de um assentamento agrícola no Estado Pará: Projeto de Assentamento Carajás, implantado em 1982, pelo Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT<sup>11</sup>), do Governo Federal. No sudeste do Pará, o GETAT atuou criando Centros de Desenvolvimento Regionais I, II e III, área conhecida como Bico do Papagaio. Em 1994, por meio da Lei Estadual nº5.860, o CEDERE desmembrado do município de Parauapebas tornou-se Canaã dos Carajás<sup>12</sup>.

Cabe mencionar que:

À parte a concessão de títulos à terra, outra atividade grande atividade do GETAT era o reassentamento dirigido em certo número de projetos de colonização. Os três projetos iniciais, Carajás I, II, III localizavam-se próximos ao complexo de minério de ferro e cobrem uma área de 636.000 hectares. Iniciados em 1983, em fins de 1988 apenas os dois últimos se encontravam em estado operacional, com 1.551 famílias em Carajás II e 585 em Carajás III, com recebimento pelos colonos de lotes de 50 hectares. Esperava-se que Carajás I abrigasse outras 4.000 famílias, enquanto outros projetos, tais como os de Tueré (Tucuruí), Rio Preto (Marabá) e Colônia Verde Brasileira (Conceição do Araguaia), absorvessem mais de 5.000 (GETAT, 1986b; INCRA, 1987), mas esses projetos nunca foram implantados (Hall, 1991, p. 128).

Ianni (1978); Hall (1991); Hébette (2004); Schmink & Wood (2017)<sup>13</sup>, dentre outros, narram os processos e as políticas públicas durante a implantação do Programa Grande Carajás na Amazônia, em especial, no sul e o sudeste do estado do Pará. No centro das decisões, a viabilização dos empreendimentos visando a exploração mineração, seja no aspecto da questão agrária seja no da

---

<sup>10</sup> É importante destacar que, o Município de Canaã dos Carajás possui o Programa Municipal de Regularização Fundiária: “Canaã, meu lugar”, 2018. Disponível em: < <https://transparencia.transparenciacanaa.com.br/??=legislacoes>>.

<sup>11</sup> Criado pelo Decreto nº1.767, em 1980, para atuar na regularização fundiária, o GETAT estava diretamente subordinado à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, no contexto do Regime Militar (1964-1985). O GETAT foi extinto em 1987. “O decreto-lei que cria o GETAT, com vistas à regularização fundiária não dimensiona exatamente sua área de abrangência, ficando claro, contudo, que sua ação se exerceria nas regiões do sudeste do Pará, oeste do Maranhão e norte de Goiás, abrangendo uma área inicialmente estimada em 40 milhões de hectares” (Loureiro, 2014, p. 135).

<sup>12</sup> A escolha do nome “Canaã” deu-se em razão da significativa representação dos protestantes entre as famílias assentadas.

<sup>13</sup> Em relação a atuação do Estado e a questão indígena, sobretudo, os conflitos e a dizimação dos povos originários, na região sul e sudeste do Pará, destacamos Ianni (1978) e Schmink & Wood (2017).

questão ambiental, as medidas transformaram a região num campo de violentos conflitos, com um extenso histórico de episódios de violação dos direitos humanos<sup>14</sup>.

O Estudo de Impacto Ambiental: Projeto Ferro Carajás S11D (2010, p. 14), a maior mina de minério a céu aberto do mundo, localizada em Canaã dos Carajás, em seu Volume IV-A, que trata do processo de ocupação do território traz o seguinte levantamento:

Na mencionada linha, foram implantados três Centros de Desenvolvimento Regional (CEDERE). A primeira área a ser ocupada (1983) foi a do Cedere 1 (oficialmente, PA Carajás 3), no entroncamento de duas VS, atualmente dentro do município de Parauapebas. Em 1984, implantou-se o PA Carajás 2, mais conhecido como Cedere 2, que se localizava onde fica o núcleo central de Canaã dos Carajás e que deveria ser um polo de abastecimento da área. As últimas famílias selecionadas para o projeto chegaram no início de 1985 para ocupar uma área mais próxima da Serra Norte (o PA Carajás 1, popularmente conhecido como Cedere 3, atual Vila Ouro Verde). Os três assentamentos foram pensados com funções e estrutura diferentes, o que explica a diferença de desenvolvimento entre eles, somadas às dificuldades de acesso ao Cedere 3, que implicava na travessia do Rio Parauapebas, numa época em que não havia ponte. A história oficial de Canaã começa, então, em 1984, com a criação do Cedere 2.

Na atualidade, Canaã dos Carajás desponta entre os território com maior “estoque” extrativo mineral do Brasil, contribuindo para que o Estado do Pará figure na 2ª posição no ranking das 10 Unidades Federativas com maior produção mineral do país (Boletim da Mineração, 2023). Abaixo, trazemos a imagem abaixo, referente apenas à exportação do minério de ferro:

Imagem 04: Exportação de Ferro

**Tabela 11 - Quantidade exportada de minério de ferro por municípios, Pará (2021-2022)**

Municípios/PA	Minério de ferro (Milhões de toneladas)		Var. (%) 2021/2020	Part. (%) 2021
	2021	2022		
Total	176,0	159,2	- 9,5	100,0
Parauapebas	100,1	87,4	- 12,6	54,9
Canaã dos Carajás	72,6	67,6	- 6,9	42,5
Curionópolis	3,2	4,2	29,9	2,6
Marabá	0,065	0,005	- 92,3	0,003

Fonte: MIDC, 2023.  
Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

Fonte: Boletim da Mineração 2023 – FAPESPA.

<sup>14</sup> Sobre os casos de violações de direitos humanos, ocorridos em meados dos 1980, ver: Relatório nº001/2023-GEDHA/DPGE/CEAF-MPPA. Assunto: Questão Agrária e a atuação do MPPA: uma análise preliminar a partir de casos da região sul e sudeste do estado do Pará. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/areas/atuacao/gedha/projeto-expresso-direitos-humanos-expresso-dh.htm>>.

Em relação aos projetos de mineração em execução no município de Canaã dos Carajás, temos: Projeto Vermelho de níquel-cobalto da Trias Brasil Mineração; Projeto Níquel Vermelho, Projeto Ferro Carajás S11D, Projeto Sossego da Vale S/A. Abaixo trazemos um quadro com as barragens de rejeitos, com cadastro no Sistema Integrado de gestão de Barragens de Mineração (SIGBM), existentes no município:

Quadro nº 04 – Barragens localizadas em Canaã dos Carajás						
Nº	ID	Barragem de Mineração	Empreendedor	CRI	DPA	Volume de projeto licenciado do reservatório(m³) Volume atual do Reservatório (m³) Capacidade Total do reservatório (m³)
01	9136	Barragem do Sossego	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Alto	154.000.000,00 139.285.957,82 154.000.000,00
02	8435	1 Mina	Vale S.A. 33.592.510/0001-54	Baixa	Baixo	149.653,10 13.414,72 252.409,72
03	8619	1 Usina	Vale S.A. 33.592.510/0001-54	Media	Baixo	34.000,00 41.574,00 133.474,00
04	8620	3 Mina	Vale S.A. 33.592.510/0001-54	Media	Baixo	141.737,00 84.105,00 522.289,00
05	8621	Sul Pilha	Vale S.A. 33.592.510/0001-54	Media	Baixo	501.453,87 26.260,00 393.025,00
06	9137	CSO1	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Baixo	414.000,00 1,00 525.386,00
07	9138	PN -1	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Baixo	1.165.735,00 100.000,00 462.218,00
08	9139	PN-3	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Baixo	22.922,00 1.120,00 49.376,00
09	9140	PN-4	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Baixo	47.052,00 7.000,00 90.995,00
10	9141	PN-6	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Baixo	258.538,00 50.000,00 405.424,00
11	9142	PN-5	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Baixo	26.598,00 6.000,00 59.607,00
12	9143	PS-1	Salobo Metais S/A 33.931.478/0001-94	Baixa	Baixo	1.900.829,00 220.000,00 1.245.332,00

Organizado pela autora. Fonte: Agência Nacional de Mineração.

Para uma melhor visualização dos empreendimentos mencionados no quadro acima, trazemos imagens de satélite da área onde estão localizados:

Imagem 05: Empreendedor: Salobo Metais.



Fonte: Google Earth

Imagem 06: Empreendedor Vale S. A.



Fonte: Google Earth

Consultados os Relatórios de Impacto Ambiental RIMA, o único em que se identificou a menção a Aldeia Kanaí foi o Relatório de Impacto Ambiental: Projeto Vermelho (2022, p. 44):

No município de Canaã dos Carajás identifica-se uma aldeia indígena chamada Kanaí, ocupada por indígenas da etnia Atikum. Os Atikum são uma etnia originária do Nordeste brasileiro. A aldeia está georreferenciada nas bases de dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e é composta por, aproximadamente, 40 famílias que ocupam uma área de 50 hectares. Sua chegada a região remonta à década de 80, quando os Atikum saíram de Pernambuco, seu território de origem, com destino à Canaã dos Carajás.

De acordo com os estudos realizados até o momento, a menor distância entre a Aldeia Kanaí e a área projetada para o empreendimento é de 6,7 km, ou seja, essa comunidade indígena encontra-se dentro da zona de impactos socioambientais do Projeto vermelho, sobretudo considerando-se a Portaria Interministerial 060/2015, que estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da FUNAI, da Fundação Palmares, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A Portaria é aplicável quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental estiver localizado em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando os limites do Anexo II – Mapa das Terras Indígenas, Unidades de Conservação e outras Áreas Protegidas.

Realizado um levantamento junto aos relatórios de conflitos no campo publicados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), referente ao período de 2018-2023, ocorridos no município de Canaã dos Carajás, identificamos 13 registros de conflitos por terra, relacionados a atividade de mineração e 01 registro de conflito por água, em 2023, envolvendo 200 famílias, em virtude da diminuição do acesso à água provocado por barragem de rejeito da Vale S/A.

### **III. QUESTÃO INDÍGENA, POLÍTICAS PÚBLICAS E MINISTÉRIO PÚBLICO**

No âmbito do Ministério Público brasileiro, a atuação junto aos povos e comunidades tradicionais é regulamentada pela Resolução nº 230, de 8 de junho de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dentre os aspectos da resolução, o reconhecimento das especificidades das múltiplas territorialidades dos povos tradicionais é destacado como um fator constitutivo da identidade destes povos, trata-se de um direito que dever ser protegido pelo MP, assim como, o respeito e reconhecimento jurídico de cosmovisões, práticas e identidades, direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal de 1988, entre outros, que visam garantir o Estado de Direito em sua dimensão pluriétnica.

Em relação ao objeto da presente análise, a resolução estabelece que o Ministério Público deve atuar na garantia de que seja respeitada a autoatribuição, por parte dos órgãos e instituições responsáveis pela promoção de políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais. Observa-se que, a diretriz fundamental para a construção, formulação, implementação, bem como, a

avaliação destas políticas, e demais fases/ciclos da gestão e administração pública, garanta a efetividade do direito à consulta prévia, livre e informada aos povos interessados, em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los.

Considerando a centralidade do território como garantia e proteção dos modos de vida destes povos, a Resolução nº230, considera-o um eixo central para as decisões, em seus múltiplos desdobramentos, relativos as políticas públicas de reprodução cultural, social e econômica para o atendimento e garantia dos direitos humanos destas populações. Inclusive, a resolução dialoga com a Recomendação do CNMP nº 61, de 25 de julho de 2017, em que se recomenda às unidades e ramos do MP o encontro e reuniões com os movimentos sociais e suas entidades representativas objetivando a incorporação das demandas sociais ao planejamento institucional.

No âmbito do MPPA, temos o Centro de Apoio aos Direitos Humanos (CAODH) que entre suas atribuições deve promover a articulação entre a Instituição e os movimentos sociais, a compilação de legislação, coordenação o monitoramento e o controle de programas no âmbito de sua área de atuação. Destacamos aqui, as temáticas relacionadas ao tema objeto deste relatório: população negra e relações étnico-raciais; diversidade religiosa; comunidades tradicionais; questões agrárias e fundiárias; deslocamentos compulsórios decorrentes de grandes projetos na Amazônia. Vinculados ao CAODH temos os Núcleos de Questões Agrárias e Fundiárias (NAF) e o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnica-Racial (NIERAC)<sup>15</sup>.

No âmbito do MPPA, considerando o contexto de conflitos no campo, estrutural e histórico no Estado do Pará, por meio da Resolução nº007/2018, de 24 de abril de 2018, foram criadas na normatização interna as atribuições judiciais e extrajudiciais dos cargos de Promotor de Justiça Agrária. Entre as competências das Promotorias de Justiça Agrária (PJA), destacamos intervir, desde o início, nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra em área rural; atuar nos conflitos agrários, nas esferas extrajudicial e judicial, privilegiando sempre que possível, a adoção de autocomposição; acompanhar políticas públicas de ordenamento territorial rural e processos de regularização fundiária, entre outras. Ainda em 2018, por meio da Resolução nº010/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018, foram criadas as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Resolução nº004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021. Sobre as atribuições do CAODH; NAF e NIERAC ver: Relatório nº001/2023 – GEDHA/DPGE/CEAF-MPPA. Disponível em: < <https://www.mppa.mp.br/areas/atuacao/gedha/projeto-expresso-direitos-humanos-expresso-dh.htm>>.

<sup>16</sup> Sobre as atribuições da PJA e das Câmaras ver: Relatório nº001/2023 – GEDHA/DPGE/CEAF-MPPA. Disponível em: < <https://www.mppa.mp.br/areas/atuacao/gedha/projeto-expresso-direitos-humanos-expresso-dh.htm>>.

### 3.1 A questão indígena na região de atuação da 3ª Região Agrária do Pará

Primeiramente, cabe esclarecer que a 3ª Região Agrária do Estado do Pará é composta pelos municípios: Abel Figueiredo; Bom Jesus do Tocantins; Brejo Grande do Araguaia; Breu Branco; Canaã dos Carajás; Curionópolis; Dom Eliseu; Eldorado dos Carajás; Goianésia do Pará; Itupiranga; Jacundá; Marabá; Nova Ipixuna; Novo Repartimento; Palestina do Pará; Parauapebas; Piçarra; Rondon do Pará; São Domingos do Araguaia; São Geraldo do Araguaia; São João do Araguaia; Tucuruí; Ulianópolis. Tendo Marabá como sede da Promotoria de Justiça Agrária da 3ª Região.

De acordo com os dados do Censo Demográfico Indígena (IBGE, 2022), população indígena no estado do Pará 80.974, destes 7.396 residentes nos municípios da 3ª Região Agrária, os municípios com maior concentração são: Bom Jesus do Tocantins, com 1.130; Novo Repartimento, 1.122; Parauapebas, 1.974. Em Canaã dos Carajás registra-se o número de 120 pessoas autodeclaradas indígenas.

Abaixo trazemos o quadro com as Terras Indígenas e aldeia localizadas nos municípios sob a área de atuação da Promotoria de Justiça Agrária de Marabá:

Quadro nº05: Terras/Aldeias Indígenas localizadas na 3ª Região Agrária do Estado Pará					
Município	Terra Indígena	Aldeias	Etnia	Fase do procedimento demarcatório	Coordenação Regional FUNAI
Bom Jesus do Tocantins	Fazenda Mabel (Gavião Akrätikatejê) Mãe Maria	Airompokrejökri	Gavião	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
		Akräkaprëkti			
		Akräti			
		Akrätikatejê			
		Akrätikatejê Krari			
		Akrotikatejê			
		Atykti Jökrikatejê			
		Häktijökri			
		Höpryre			
		Kateiokuare Parkatejê			
		Kaxatkutikatijê			
		Koyakati			
		Kräpeitijê			
		Krijämretijê			
		Krijöhërekatejê			
		Krinpei			
		Krintuwakatejê			
		Krowakapрати			
		Kwypytati			
		Kyikatejê			
Kyikatejê Ipok					
Kyikatejê Jokri					
Mejökrikatejê					
Pämrexa					
Parkatejê					
Parxökô Jökrikatejê					
Tokurykti Jökrikatejê					
Brejo Grande do Araguaia	Sororó	Sororó	Surui Aikewara	Regularizada	CR- Baixo Tocantins



Canaã dos Carajás	Gleba Carajás	Kanaí	Atikum	Reinvidicação Fundiária – Terras Indígenas Processo nº 08620.000169/2019-92	CR- Baixo Tocantins
Goianésia do Pará	Ararandewa	Surubiju	Amanayé	Reserva Indígena	CR- Baixo Tocantins
Itupiranga	PA Juruna	Guajanaíra	Guajajara	Em Estudo	CR- Baixo Tocantins
Itupiranga	PA Buritirana	Ororobá	Atikum		CR- Baixo Tocantins
Itupiranga	Parakanã	Inaxyganga	Parakanã	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
		Maroxewra			
		Maropayga			
		Paranatinga			
		Paranopyperewa			
Parano'ona					
Marabá	Fazenda Mabel (Gavião Akrätikatêjê)	-	Gavião Krikatejê	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
Marabá	Sororó	Awussehé Pame Ygara	Suruí Aikewara	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
Marabá	Tuwa Apekuokawera	-	Suruí Aikewara	Delimitada	CR- Baixo Tocantins
Marabá	Xikrin do Rio Catete	Oodja	Kayapó	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
Novo Repartimento	Parakanã	Arawayga	Parakanã	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
		Awykatoa			
		Inata' Arona			
		Itaporanga			
		Itaoenawa			
		Itapeyga			
		Itaygara			
		Itaygo'a			
		O' ayga			
		Paranatynga			
		Parano'a			
		Paranoawe			
		Paranoema			
		Paranoita			
		Paranowaona			
		Paranopytera			
		Paranomokoa			
		Peti'ytawa			
Tatokoape					
Xaraira					
Xataopawa					
Xawewyrya					
Xanpaywa					
Xomanakawa					
Parauapebas	Xikrin do Rio Catete	Xikrin do Catete	Kayapó	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
Rondon do Pará	Nova Jacundá	Nova Jacundá	Guarani Mbya	Reserva Indígena	CR- Baixo Tocantins
São Domingos do Araguaia	Sororó	Akamassyron	Suruí Aikewara	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
São Geraldo do Araguaia	Sororó	Itahy	Suruí Aikewara	Regularizada	CR- Baixo Tocantins
		Ipirahy			
		Yetá			
		Tukapehy			
São Geraldo do Araguaia	Tuwa Apekuokawera	-	Suruí de Rondônia	Delimitada	CR- Baixo Tocantins
Tucuruí	Trocorá	Oimotawara		Regularizada	

		Trocará	Asurini do Tocantins		CR- Baixo Tocantins
Tucuruí	Trocorá - Doação		Asurini do Tocantins	Reserva Indígena	CR- Baixo Tocantins

Quadro organizado pela autora. Fontes: CR Baixo Tocantins e Site da FUNAI.

Atualmente, no âmbito da Promotoria de Justiça Agrária de Marabá, existem 4 procedimentos instaurados com o objetivo de acompanhar a implementação e/ou execução de políticas públicas em Terras e Aldeias Indígenas, são eles:

Quadro nº 06: Procedimentos – PJA de Marabá			
	Notícia Fato nº	Terra /Aldeia Indígena	Município
1	01.2023.00011116-9	Nova Jacundá	Jacundá
2	01.2023.00015743-3	São Geraldo do Araguaia	São Geraldo do Araguaia
3	09.2023.00000907-7	Aldeia Kanai	Canaã dos Carajás
4	01.2023.00015983-1	Aldeia Sororó	Brejo Grande do Araguaia

### 3.2 Perspectivas de uma atuação orientada para resultados

As perspectivas aqui apresentadas tem como princípio norteador a Sociologia para as políticas públicas (Burawoy, 2009). Isto significa dizer que, considerando a vinculação do GEDHA ao Ministério Público do Estado do Pará, os resultados que se busca alcançar já foram estabelecidos pelo Planejamento Estratégico Institucional, o de cumprir a missão constitucional de transformação social. Além disso, como parte de suas atribuições, o GEDHA vem desenvolvendo pesquisas com a finalidade de auxiliar no aprimoramento da atuação do MP, com foco na temática do regime jurídico, constitucional e administrativo das Políticas Públicas<sup>17</sup>.

Partindo da compreensão de que, os objetivos, o agendamento e os planos de ação das políticas públicas são dados pelo texto constitucional, o MP pode atuar, além de órgão fiscalizador, como modelador de políticas, tendo como fundamento a garantia de direitos. De acordo com este entendimento, o órgão modelador são as instituições que possuem o poder de intervir na formulação, execução e avaliação das políticas públicas. Por outro lado, enquanto fiscalizador, pode atuar sobre a implantação da política, bem como, sobre a conduta pública e administrativa dos ocupantes dos cargos públicos (Arantes, 2018; Reck, 2023).

<sup>17</sup> Sobre isso, ver também o Relatório Técnico nº001/2024-GEDHA/DPGE/CEAF-MP/PA. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/areas/atuacao/gedha/projeto-expresso-direitos-humanos-expresso-dh.htm>>.

Cabe ao MP instaurar procedimentos destinados ao monitoramento do acesso às políticas públicas, independente da finalização do processo de regularização fundiária do território. A atuação na elaboração, implementação e monitoramento deve ser realizada junto aos Poderes Públicos. Inclusive, órgão ministerial deve assegurar sempre a efetivação dos direitos fundamentais destes povos, respeitando a identidade e suas especificidades sociocultural, zelando pelo respeito à territorialidades e autonomia destes grupos. As iniciativas em prol de políticas públicas devem, resguardando o diálogo intercultural, devem abranger os mais diversos temas: saúde, educação, trabalho, entre outros (Resolução nº230, CNMP, 2021).

Em relação ao Radar Estratégico, dentre os objetivos, programas e Ações do Plano Estratégico Nacional (PEN), as ações prioritárias para o ano de 2024, no âmbito do Ministério Público do Pará, destaca-se o de “garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial. Especificamente, o programa 8: fortalecimento da atuação voltada ao combate de discriminação e promoção dos direitos humanos das minorias. Ação 21: atuar para garantir os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais. Ainda relacionado ao Radar Estratégico temos, o Objetivo 3.5: Promover soluções tecnológicas integradas e inovadoras, cuja a ação que destacamos é a de promoção de uma cultura orientada a dados, enfatizando a importância de tomar decisões com base em informações.

Nesta perspectiva, o GEDHA a partir da demanda trazida pela Promotoria de Justiça Agrária de Marabá, com base nos objetivos específicos do Observatório de Direitos Humanos: I – Auxiliar no cumprimento das funções constitucionais do MP; II – Auxiliar no acompanhamento de Políticas Públicas na Amazônia; e, III – Auxiliar o desenvolvimento regional com sustentabilidade social e ambiental, traz alguns aspectos das políticas públicas direcionadas ao atendimento dos povos indígenas no Brasil, em geral, e no Estado do Pará, em particular.

Entre as atribuições do GEDHA, estabelecidos pela Portaria nº4077/2021-MP/PGJ<sup>18</sup>, de 18 de novembro de 2021, está a de auxiliar no cumprimento da Agenda 2030, em destaque o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16): Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Desta forma, a análise aqui proposta tem entre suas premissas as dimensões da Agenda Global. Dentre as metas do ODS 16, destacamos a de promover o Estado de Direito e garantir a igualdade no acesso à justiça<sup>19</sup> para todos. Outro aspecto importante sobre a Agenda é que as metas relacionadas aos objetivos 16 e 17 (que trata das parcerias) tratam-se da dimensão política e institucional que conectam ou

<sup>18</sup> Publicada no Diário Oficial nº 34.770, de 19 de novembro de 2021.

<sup>19</sup> Lembrando que o acesso à justiça deve compor o mínimo existencial tal como resguarda a Constituição Federal de 1988 (Fonte, 2021).

potencializam a efetividade dos demais objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (Barbieri, 2020).

No sétimo quadro, trazemos as principais referências de base para as políticas públicas direcionadas ao Povos Indígenas:

<b>Quadro nº 07: Principais Referências (Base)</b>			
<b>Internacional</b>	<b>Nacional</b>	<b>Estadual</b>	<b>Municipal</b> <b>Prefeitura de Canaã dos Carajás</b>
Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho	Constituição Federal de 1988 <sup>20</sup> .	Constituição do Estado do Pará de 1989	Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, 2012.
Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente – Declaração de Estocolmo (ONU)	Decreto Legislativo nº143, de 20 de junho de 2002 – Aprovação da Convenção nº169.  Decreto nº10.088, de 05 de novembro de 2008 – Promulgação da Convenção nº169.	Lei Ordinária nº 8.602, de 11 de janeiro de 2018. Política Estadual de Socioeconomia do Estado do Pará; Sistema Estadual de Socioeconomia; Conselho de Política Estadual de Socioeconomia; Ecossistema de Fundos da Política Estadual de Socioeconomia.	Plano Diretor Participativo – Metodologia e Diagnóstico. Volume 1 e 2, 2007.
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU)	Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT	Decreto Estadual nº 1.943, de 21 de outubro de 2021. Plano Estadual de Bioeconomia do Pará (PlanBio Pará)	Plano Municipal de Desenvolvimento, 2015.
Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032), proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)	Decreto Federal nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI	Decreto Estadual nº941, de 3 de agosto de 2020. Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA)	Plano Municipal de Cultura, 2018.
Tratados de Direitos Humanos da ONU: Comitê sobre Eliminação da Discriminação Racial	Jurisprudência Superior Tribunal de Justiça	Lei Ordinária nº8.186, de 23 de junho de 2015. Plano de Estadual de Educação.	Plano Municipal de Turismo, 2021.
Pueblos Indígenas, Comunidades afrodescendentes e Industrias extractivas – Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH)-2015			Plano Municipal de Educação: Planejando a Próxima Década 2015-2025, 2015.
Derechos económicos, sociales, culturales y ambientales de Pueblos indígenas y afrodescendentes tribales - Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH)-202023			

<sup>20</sup> Os povos indígenas tiveram participação ativa na Constituinte e obtiveram o reconhecimento de seus direitos na Constituição de 1988. O art. 231 reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. No §1º desse artigo, estabeleceu-se que “são terras tradicionalmente ocupadas pelo índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessidades a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (Rangel, 2018, p. 765)

Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos			
--	--	--	--

Lembrando que, a PNPCT tem como princípio a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo. O principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais. Promovendo a valorização da identidade, as formas de organização e as instituições desses povos. Do mesmo modo, a PNGATI tem entre suas diretrizes a promoção de parcerias entre os governos estadual, distritais e municipais.

No quadro abaixo, destacamos os principais órgãos de assistência aos povos indígenas:

<b>Quadro nº 08: Órgãos de Assistência aos povos indígenas</b>	
Ministério dos Povos Indígenas	<p>Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Departamento de Povos Indígenas de Recente Contato; Departamento de Proteção Territorial</p> <p>Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial Indígena Departamento de Justiça Climática Departamento de Gestão Ambiental, Territorial e Promoção do Bem Viver</p> <p>Secretaria de Articulação e promoção de Direitos Indígenas Departamento de Políticas Públicas Indígenas Departamento de Línguas e Memórias Indígenas</p>
Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI	<p>Coordenações Regionais Coordenações Técnicas Locais</p>
Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) – Ministério da Saúde;	<p>Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB); Área de Atuação do DEAMB: -Edificações; -Saneamento.</p> <p>Departamento de Atenção Primárias à Saúde Indígena (DAPSI) Ações e Programas do DAPSI -Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI); -Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças Indígenas; -Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN); -Imunização; -Vigilância em Saúde; -Saúde Bucal; -Saúde Mental e Promoção do Bem-Viver; -Projeto Sesai Mais Saúde Indígena; -Educação Permanente e Educação em Saúde; -Programa Articulado em Saúde Indígena (PASSI)</p> <p>Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) DESEI no Estado do Pará -Altamira. Sede em Altamira; -Guamá Tocantins. Sede em Belém; -Kaiapó do Pará. Sede em Redenção; -Rio Tapajós. Sede em Itaituba;</p> <p>Controle Social Por meio de conselhos nacional, estaduais e municipais de saúde, direcionados a participação da comunidade na fiscalização e condução de políticas públicas de saúde.</p>

	<p>Conselhos Locais de Saúde Indígena (CLSI) Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI) Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena (FPCONDISI)</p> <p>Obs.: No Sistema Único de Saúde (SUS), os estados, Distrito Federal e os municípios possuem autonomia na gestão dos recursos e na implantação e implementação das ações de saúde, baseadas nas diretrizes e normas do Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).</p>
Ministério Público	<p>Ministério Público Federal: 6ª Câmara – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais</p> <p>Ministério Público do Estado do Pará – MPPA Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias – NAF Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NIERAC Promotorias de Justiça Agrária (PJA) 1ª Região Agrária – PJA Castanhal; 2ª Região Agrária – PJA Santarém; 3ª Região Agrária – PJA Marabá; 4ª Região Agrária – PJA Altamira; 5ª Região Agrária – PJA Redenção.</p>
Defensorias Públicas	Defensoria Pública Agrária

Tratando-se de órgão executor, no Estado do Pará temos a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI), criada pela Lei nº 9.886, de 03 de abril de 2023:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Povos Indígenas do Pará (SEPI), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, tem por missão planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de interesse dos povos indígenas, em consonância com as diretrizes dos órgãos federais, voltados à promoção, proteção e defesa dos povos originários, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI):

I – planejar, articular, coordenar e promover ações, programas e políticas voltadas à proteção e à promoção de direitos dos povos indígenas;

II – implementar as diretrizes das políticas de promoção, proteção e defesa dos povos indígenas;

III - coordenar e executar políticas públicas voltadas aos povos originários, conforme diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Política Indigenista; IV - articular, fomentar e propor medidas para que a população indígena tenha seus direitos respeitados a partir de suas especificidades socioculturais;

V - desenvolver projetos e programas que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural dos povos indígenas, fortalecendo suas formas de organização tradicional;

VI - articular, subsidiar e acompanhar a política de saúde aos povos indígenas, executada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

VII - acompanhar e monitorar as políticas, programas e ações referentes à promoção da educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades de ensino, em articulação com as entidades e órgãos responsáveis pela política estadual de educação;

VIII - coordenar e acompanhar ações, programas voltados à segurança alimentar e nutricional, acesso à documentação civil e aos benefícios sociais e previdenciários, dos povos indígenas, para garantir suas especificidades socioculturais; e

IX - acompanhar e monitorar os programas baseados na defesa e promoção da cultura e dos direitos dos povos indígenas, aldeados e em contexto urbano.

Cabe mencionar que, com foco na atuação resolutiva do Ministério Público, no âmbito da Promotoria de Justiça Agrária de Marabá está em formulação o **Projeto Abrace os Atikum**, cujo o objetivo é auxiliar no fortalecimento de políticas públicas direcionadas à Aldeia Kanaí. Na reunião realizada, em 7 de maio de 2024, entre o Ministério Público e a comunidade da Kanaí foram solicitadas pela comunidade ações como, por exemplo: oficinas de artesanato e culinária indígena e auxílios para projetos de geração de renda, a partir da perspectiva do etnodesenvolvimento, tais como ecoturismo; o fortalecimento da festividade do dia 19 de abril; a prática de campeonatos de arco e flecha; etc.

No quadro nº09, considerando as informações solicitadas pela Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (COGEPE), a seguir esboçamos algumas recomendações a respeito da construção do Projeto Abrace os Atikum:

<b>Quadro nº09: Itens de elaboração de Projetos Institucionais</b>
Título do Projeto: Abrace os Atikum (ODS 16- Paz, justiça e instituições eficazes)
Radar Estratégico
Ações do PEN priorizadas pelo MPPA para o ano de 2024
Objetivo Estratégico: 1.4 - Garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial
Programa 8: Fortalecimento da atuação voltada ao combate a todas as formas de discriminação e promoção dos direitos humanos das minorias
Ação 21: Atuar para garantir os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais
Parceiros Internos: CEAF, via GEDHA; CAODH, via NAF e NIERAC.
Parceiros Externos: Ministério dos Povos Indígenas; FUNAI; SEPI; Universidades; MPF Secretaria Especial de Saúde Indígena; e, Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. (Cumprindo metas do ODS 17 – Parcerias Institucionais. Agenda 2030)
Observando o que estabelece a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o Direito de Consulta a indicação é que seja realizada uma oficina de construção do Projeto Abrace os Atikum, reservando atividades que integrem a comunidade da Aldeia Atikum e os parceiros do Projeto (Observando a Recomendação nº 61, de 25 de julho de 2017, e a Resolução nº230, de 8 de junho de 2021 ambas do CNMP).

## V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório Técnico teve como diretriz orientadora o objetivo geral do Observatório de Direitos Humanos (Expresso DH) – Identificar casos de violações e a situação de acesso à justiça e aos direitos territoriais. Para isso, é preciso entender que a política pública é um campo de estudo jurídico, com dimensões interdisciplinares. De tal modo que, a “compreensão das políticas públicas como categoria jurídica se apresenta à medida que se buscam formas de concretização dos direitos humanos, em particular os direitos sociais” (Bucci, 2006, p. 3).

Nesta perspectiva, além de cumprir sua atribuição na operacionalização do Observatório de Direitos Humanos (Expresso DH), o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Desenvolvimento e Direitos

Humanos na Amazônia (GEDHA<sup>21</sup>) buscou auxiliar no avanço de reflexões que propõem a consolidação do Ministério Público como agente da vontade política transformadora, a partir de sua atuação resolutiva (Goulart, 2021).

É importante destacar que, o Projeto Abrace os Atikum, proposto pela Promotoria de Justiça Agrária de Marabá, pode constituir-se como uma iniciativa possivelmente replicável em outras regiões do Estado do Pará. Assim, recomenda-se que o projeto busque orientar-se pela política de etnodesenvolvimento, cujo objetivo geral é promover segurança alimentar e nutricional e geração de renda junto aos povos indígenas, respeitadas suas formas próprias de tomada de decisão, de organização para o trabalho, e as tecnologias e conhecimentos tradicionais associados à produção sustentável.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério Bastos. Ministério Público. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3ª. São Paulo, UNESP, 2018. [p. 564-568]

ATIKUM, Nilza Firmina de Lucena. **Povo indígena da aldeia Kanaí**. Belém; Museu Paraense Emílio Goeldi, 2005.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030**. Petrópolis; Vozes, 2020. (Coleção Educação Ambiental)

**BOLETIM da Mineração 2023**. Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas. Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural (DIEPSAC). Governo do Estado do Pará, 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo; Saraiva, 2006.

BURAWOY, Michael. Por uma sociologia pública. In: BRAGA, Ruy; BURAWOY, Michael (Org.). **Por uma sociologia pública**. São Paulo; Alameda, 2009. [p.17-66]

GOULART, Marcelo Pedrosa. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte; São Paulo, D'Plácido, 2021.

HALL, Anthony L. **Amazônia: Desenvolvimento para quem? Desmatamento e conflito social no Programa Grande Carajás**. Rio de Janeiro; Jorge Zahar, 1991.

---

<sup>21</sup> Atribuições dadas pela Portaria nº4077/2021-MP/PGJ. DOE nº34.770, de 19 de novembro de 2021.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3ª Ed. São Paulo; Saraiva Educação, 2021.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade**. 13º Ed. Rio de Janeiro; Bertrand, 2021.

HÉBETTE, Jean. **Cruzando fronteiras: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia**. Belém; EDUFPA, 2004.

IANNI, Octavio. **A luta pela terra: história social da terra e da luta numa área da Amazônia**. Petrópolis; Vozes, 1978.

IKEDA, Joyce C. O. Ministério Público como instituição de transformação social: Expresso Direitos Humanos e a questão da Amazônia. **Ministério Público e novas tecnologias: avanço, desafios e perspectivas**. PARA. Ministério Público. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; Belém, MPPA; CEAFA, 2023.

LIMA, Janice Shirley Souza. Narrativas de fronteiras. In: **Movendo Ideias**. Programa de Pós-Graduação Comunicação, Linguagem e Cultura. UNAMA, N.1, 2017.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia: Estado, Homem, Natureza**. 3ª Ed. Belém; Cultural Brasil, 2014.

RANGEL, Lucia Helena V. Política Indigenista. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio(Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3ª Ed. São Paulo; UNESP, 2018.

RECK, Janriê Rodrigues. **O direito das políticas públicas: regime jurídico, agendamento, formulação, avaliação, judicialização e critérios de justiça**. Belo Horizonte; Fórum, 2023.

SCHMINK, Marianne; WOOD, Charles H. **Conflitos sociais e a formação da Amazônia**. Belém; EDUFPA, 2012.

VALE. **Estudo de Impacto Ambiental – EIA: Projeto Ferro Carajás S11D**. Canaã dos Carajás. Volume IV-A. Diagnóstico Ambiental do Meio Socioeconômico. Belo Horizonte; Golder Associates, 2010.

VALE. **Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA): Projeto Níquel Vermelho**. São Paulo, CEMA Consultoria em Meio Ambiente, 2003.

TRIAS Brasil Mineração. **Relatório de Impacto Ambiental: Projeto Vermelho**, Canaã dos Carajás. São Paulo, Ramboll, 2022.

